

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR MÉDICO, POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER  
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**, Prefeito

Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médico, pelo período de seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade do Município.

**Art. 2º** O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Médico, Padrão EC - 7, do Plano de cargos e salários do Município, para o mês de junho correspondente a R\$ 971,37 (novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), para o horário de 20 horas, mais 30% (trinta por cento) sobre o menor Padrão do Município, a título de insalubridade.

**Art. 3º** O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal N° 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a carga horária do contrato referido na Lei 218/98, de 27 de maio de 1998, para 30 (trinta) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais conforme conveniência do Município, com a consequente redução proporcional do vencimento mensal.

**Art. 5º** As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica;

0601 - Secretaria da Saúde e Ação Social.

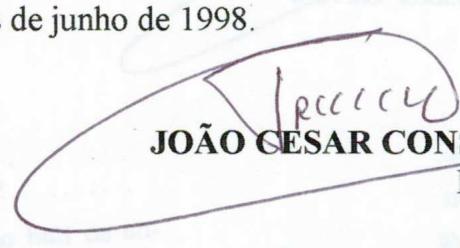
13754282.020 - Manutenção da Secretaria da Saúde e Ação Social.

311101 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, e os seus efeitos retroagirão para o dia 01 de junho de 1998.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA  
TEREZA, aos 12 dias do mês de junho de 1998.

  
**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**  
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE ... leis  
n. .... 220 ..... fl. .... 104...  
Em .... 12.1 ... 06 / ... 1998.  
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Certifico que a presente lei  
foi publicada no quadro mural no hall de en-  
trada da Prefeitura no dia 121.06.1.98.  
Secretário de Governo  
Secretário Geral